



COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

EMENDA Nº / 2025

Emenda modificativa ao Plano Nacional de Educação, referente a Estratégia 2.15. do Anexo.

Art 1. A Estratégia 2.15. passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estratégia 2.15. Regulamentar a formação e as carreiras de profissionais da educação que auxiliam professores regentes nas salas de aula, tratando-se de cargo caracterizado como apoio desde o edital do concurso. Nos casos de cargos que exercem a docência apesar de ainda não ser assim reconhecido, deve-se incluir na carreira do Magistério como parte da classe docente.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 28/10/2025 11:17:00.280 - PL261424
ESB 1057/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

JUSTIFICATIVA

É urgente constituirmos políticas públicas intersetoriais que garantam o direito ao enquadramento das profissionais que atuam na primeiríssima infância na carreira do magistério, retirando da invisibilidade o trabalho pedagógico que as professoras desempenham.

O trabalho pedagógico nessa primeira etapa da educação básica abrange uma ampla gama de atividades essenciais para organização e supervisão de aspectos físicos, emocionais e práticos das crianças, incluindo desde ações relacionadas à higiene, alimentação e locomoção, bem como o fornecimento de apoio emocional, escuta ativa, estabelecimento de vínculos afetivos, consolo e encorajamento, sempre em conjunto com a responsabilidade pedagógica de garantir os contextos de vivências e experiências que proporcionarão com a mediação ativa do profissional da educação que cada bebê e criança pequena alcance os objetivos de aprendizagens estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pelo Projeto Político Pedagógico de cada unidade de educação infantil.

O reconhecimento das professoras que atuam na primeira infância, etapa da educação básica compreendida entre 0 e 3 anos, na carreira do magistério é uma medida justa e necessária para garantir que essas profissionais sejam tratadas em pé de igualdade com os demais docentes, sendo essencial que seus direitos inerentes ao exercício profissional sejam devidamente respeitados.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal - PSOL/SP



* C D 2 5 8 1 3 1 2 8 6 0 0 *